



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 154, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Outorga permissão de uso de espaço público, em caráter precário e por tempo determinado, para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 24 c/c art. 25, da Lei Orgânica Municipal, pelo inciso I, do art. 30, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o caput do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir;

CONSIDERANDO o §3º, do artigo 21, da Lei Orgânica Municipal, que diz que a permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

CONSIDERANDO que a permissão de uso é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta a utilização privativa de bem público para fins de interesse público;

CONSIDERANDO a destinação de natureza recreativa, cultural e turística do local no qual as permissões de uso serão outorgadas, haja vista a implementação do Balneário Municipal Ayrton Senna da Silva.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, em caráter precário e oneroso, pelo prazo determinado de 04 (quatro) dias improrrogáveis, a contar da data da publicação do termo de permissão, dos espaços a seguir delimitados do Balneário Municipal Ayrton Senna da Silva.

I - Espaço 1: Quiosque em anexo a Quadra de Esportes do Balneário Ayrton Senna, comercialização de bebidas em geral e alimentos industrializados.



II - Espaço 2: Lanchonete do Balneário Municipal Ayrton Senna, comercialização de bebidas em geral e alimentos industrializados.

§ 1º Fica proibida a modificação do uso a que se destina, sem a expressa e estrita concordância da Administração.

§ 2º Não poderá o permissionário usar o bem público para propaganda de cunho político.

§ 3º Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade.

§ 4º Os permissionários serão responsáveis pela limpeza diária e abastecimento dos produtos de higiene dos banheiros públicos do local, devendo ser estabelecido um revezamento entre os mesmos para realização de tais obrigações.

§ 5º Os permissionários serão única e exclusivamente responsáveis por quaisquer danos causados em seus bens por terceiros.

Art. 2º A permissão de uso do espaço público, de que trata o presente decreto, é outorgada sem quaisquer ônus ao erário municipal, condicionada ao atendimento das finalidades aqui descritas.

Art. 3º A presente permissão de uso será celebrada a título oneroso, ficando o permissionário obrigado ao pagamento dos tributos e tarifas inerentes a sua atividade, bem como os encargos de instalação, manutenção, conservação, reparos e limpeza de suas dependências e ao entorno.

Art. 4º Os preços mínimos pelo uso de cada um dos espaços outorgados, conforme as peculiaridades do local e da exploração comercial, serão estabelecidos conforme avaliações da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, expedidos por portaria.

Art. 5º O permissionário fica obrigado ao pagamento prévio pelo uso do espaço durante o período da permissão.

Art. 6º Fica o permissionário, sob pena de revogação da permissão, obrigada a promover a manutenção e conservação do referido espaço público, dando a eles um aspecto visual adequado, e, ainda, recolher diariamente todo lixo produzido no local, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar ou permitir.



Art. 7º O permissionário não poderá ceder ou transferir a terceiros o uso do bem imóvel objeto da presente permissão.

Art. 8º O permissionário exercerá a posse em nome do Município, defendendo-a da turbacão por terceiros.

Art. 9º A permissão de uso é revogável a qualquer tempo, mediante aviso prévio, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal, por motivos de conveniência e oportunidade ou quando a permissão de uso contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente à sua outorga.

Art. 10. O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de quaisquer das condições expressas no presente Decreto será a razão jurídica para a rescisão e impedimento da utilização da permissão aqui autorizada, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 11. A revogação ou rescisão da permissão se darão por ato administrativo do chefe do executivo municipal, sem que fique com isto o Município obrigado a pagar ao permissionário, indenização de qualquer espécie, ainda que se refira a benfeitorias e, com exclusão de qualquer direito a retenção.

Parágrafo único. O permissionário desocupará e restituirá o espaço imediatamente, bastando, para tanto, simples notificação administrativa.

Art. 12. Fica o Secretário Municipal Agricultura e Desenvolvimento Econômico obrigado a fiscalizar o cumprimento das permissões de uso outorgadas com base no presente Decreto, bem como elaborar e motivar o termo de permissão de uso.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, revogando as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO

Prefeito do Município de Caarapó